



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP
CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.
Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br
Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 001/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 706.717.013.828.225.041

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MEs e EPPs

Sumário

I - PREÂMBULO.....	1
II - OBJETO.....	2
III – ENTREGA DO OBJETO	2
IV – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	2
V – REGRAS RELATIVAS À FISCALIZAÇÃO E À GESTÃO DO CONTRATO	2
VI – REGRAS RELATIVAS ÀS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE DO CONTRATO	3
VII – REGRAS RELATIVAS À HABILITAÇÃO.....	3
VIII – REGRAS RELATIVAS À CONVOCAÇÃO E VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO NO CERTAME	8
IX – REGRAS RELATIVAS AO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA	10
X – REGRAS RELATIVAS AO CREDENCIAMENTO	12
XI – REGRAS RELATIVAS À SESSÃO PÚBLICA E AO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS	13
XII – REGRAS RELATIVAS À ACEITABILIDADE DA PROPOSTA	15
XIII – REGRAS RELATIVAS À REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	17
XIV – REGRAS RELATIVAS AOS RECURSOS	17
XV – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	18
XVI – TERMO DE CONTRATO.....	18
XVII – REGRAS DE REAJUSTAMENTO.....	19
XVIII – GARANTIA	19
XIX – OBRIGAÇÕES	20
XX – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	21
XXI – IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS	23
XXII – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	24
XXIII – ANEXOS.....	25

“Deus seja louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023 EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 001/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 706.717.013.828.225.041 PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MEs e EPPs

Edital de pregão, na forma eletrônica, para aquisição de computadores do tipo desktop e monitores Led Widescreen com ajuste de altura pelo Município de Pariquera-Açu por intermédio da Câmara Municipal.

I - Preâmbulo

1. Torna público que a Câmara Municipal de Pariquera-Açu, Estado de São Paulo, por intermédio do setor de licitações, realizará licitação, na modalidade **Pregão, na forma eletrônica**, nos termos da **Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021** e em conformidade com os atos de regulamentação da norma citada expedidos pelo órgão, quais sejam: Portaria nº 08, de 18 de janeiro de 2023, Portaria nº 12, de 1º de fevereiro de 2023, bem como em observância da **Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006** e demais exigências estabelecidas neste edital, o qual poderá ser obtido no Portal da Câmara Municipal de Pariquera-Açu - Estado de São Paulo, no portal que pode ser acessado pelo seguinte endereço eletrônico: <https://www.pariqueraacu.sp.leg.br/>.

Data de abertura da sessão pública: 19/12/2023

Horário de início: 09:00 (horário de Brasília/DF)

Local: Bolsa de Licitações e Leilão do Brasil (www.bll.org.br)

Critério de julgamento: menor preço por item

Modo de disputa: aberto

Preferência ME/EPP/Equiparadas: Sim

Impugnação ao edital: até 14/12/2023

Cadastramento de propostas: a partir do dia: 07/12/2023 às 08:00h, com encerramento às 08:30h do dia: 19/12/2023.





CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

II - Objeto

2. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para Aquisição de computadores do tipo desktop e monitores Led Widescreen com ajuste de altura, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital, no termo de referência e em seus anexos.
3. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante no termo de referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
4. **A licitação é exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do artigo 48 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.**

III - Entrega do Objeto

5. O prazo de entrega dos bens é de **30 dias**, contados da data da assinatura do contrato.
6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência, devendo ser substituídos no prazo de três dias, a contar da notificação da contratada, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste edital.
7. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

IV - Recursos Orçamentários

8. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, na seguinte classificação:

Unidade:	02.01.01 –	Câmara Municipal
Fonte:	01 -	Tesouro
Programa:	0012 –	Desenvolv. e manut. do Legislativo
Atividade:	2031 –	Manut. dos serv. da Câmara Municipal
Atividade:	2040 –	Manut. dos Bens Patrim. e Documentais
Elemento de Despesa:	52 –	Equipamentos e Material Permanente
Reserva de Dotação:	R\$ 59.000,00	

V - Regras relativas à fiscalização e à gestão do contrato

9. De acordo como o item 7 do Termo de Referência.





CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

VI - Regras relativas às condições de pagamento e reajuste do contrato

10. De acordo como item 8 do Termo de Referência.

VII - Regras relativas à habilitação

11. **O licitante vencedor** deverá enviar os documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no **prazo máximo de duas horas após a solicitação do pregoeiro**, sob pena de desclassificação e das sanções previstas neste edital.
12. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006.
13. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
14. Até a abertura da sessão pública os licitantes poderão retirar ou substituir os documentos de habilitação que já constem dos cadastros do sistema eletrônico.
15. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
16. Como condição prévia ao exame de documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta consolidada de pessoa jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>) e, ainda, nos seguintes cadastros:
- a. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br)
 - b. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)
 - c. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>)
17. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê,





CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

dentre outras sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

18. Caso conste na consulta de situação do fornecedor a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. Além disso, o licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
19. Constatada a existência de sanção, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado por falta de condição de participação.
20. Atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante vencedor ou dos licitantes vencedores, considerando que o pregão será por item, será verificada por meio da plataforma, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista e à qualificação econômico-financeira.
21. É dever do licitante a atualização prévia e demais comprovações na plataforma on-line para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada, sendo que o descumprimento desta cláusula implicará na inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios oficiais emissores de certidões feita pelo pregoeiro lograr êxito em encontrar certidões válidas, conforme estabelecido no artigo 43 do Decreto 10.024 de 2019.
22. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los em formato digital, via sistema, no prazo de duas horas, sob pena de inabilitação.
23. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
24. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/MF diferentes, salvo se legalmente permitidos.
25. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome desta, e se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
26. Serão aceitos registros de CNPJ/MF de licitante matriz e filial com diferenças de





CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.gov.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

27. Os licitantes deverão encaminhar a documentação nos itens a seguir para habilitação:

28. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a. **Microempreendedor Individual** – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/servicos-para-mei/emissao-de-comprovante-ccmei>; ou inscrição no Registro de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b. **Sociedade empresária ou Sociedade Limitada Unipessoal - SLU**: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores; Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- c. **Sociedade empresária estrangeira**: Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedidos pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir;

29. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

30. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- b. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta no 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá





CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

- e. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- f. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.

31. Caso o pregoeiro não consiga validar alguma das comprovações, deverá comunicar o licitante para que este envie a comprovação no prazo de duas horas.

32. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- a. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- b. Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica e, na hipótese em que a certidão encaminhada seja positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente;
- c. O licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo simples nacional poderá substituir o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis pelo extrato do simples nacional do mês de apuração antecessor ao mês anterior da data de abertura do certame (mês de abertura do certame - 2 meses).
- d. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante declaração emitida por contador devidamente habilitado, acostadas de Certidão de Regularidade Profissional na declaração, de que a empresa possui índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:





CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

$LG = (\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}) / (\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE})$

$SG = (\text{ATIVO TOTAL}) / (\text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE})$

$LC = (\text{ATIVO CIRCULANTE}) / (\text{PASSIVO CIRCULANTE})$

e. As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de até 10% do valor estimado da contratação do item pertinente.

33. **OUTRAS COMPROVAÇÕES**

a. Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição da República, por meio da declaração, cujo modelo está em anexo a este edital.

34. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, além disso, a existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

35. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

36. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

37. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no item anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

38. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

39. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua





CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

continuidade.

40. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos para tanto, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital.
41. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor.

VIII - Regras relativas à convocação e vedações à participação no certame

42. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
43. A publicação do extrato do edital ocorre no Diário Oficial do Município, no Portal Nacional de Contratações e em Jornal de Grande Circulação e sua divulgação adicional e a manutenção do inteiro teor deste documento e de seus anexos em sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal no seguinte endereço: <https://www.pariqueraacu.sp.leg.br>.
44. Poderão participar deste pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema da Bolsa de Licitações e Leilão do Brasil, disponível no endereço eletrônico www.bll.org.br
45. O credenciamento, que é nível básico de registro cadastral, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória, em sua forma eletrônica deve ser realizado no Portal da BLL - Bolsa de Licitações e Leilão do Brasil, **no sítio <https://bll.org.br/cadastro-para-fornecedores/>**, por meio de login/senha.
46. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações previstas neste edital.
47. O licitante responsabiliza-se exclusivamente e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídas a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
48. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.
49. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no





CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.gov.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

momento da habilitação e inviabilizar a identificação automática e eletrônica de lances para efeito de empate ficto, cujo vício não poderá ser imputado à Administração Pública e a Instituição responsável pela plataforma de pregão eletrônico.

50. Poderão participar deste pregão interessados, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam com credenciamento regular no Sistema de Pregão Eletrônico adotado pelo órgão.

51. **Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:**

- a. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- g. Que não atendam às condições deste edital e seus anexos, estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente ou judicialmente; VIII - que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação; IX - organizações da sociedade civil de interesse público, atuando nessa condição (Acórdão 746/2014 - TCU - Plenário).





CÂMARA MUNICIPAL DE PARQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

IX - Regras relativas ao encaminhamento da proposta

52. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

Descrição do objeto:

Valor unitário:

Marca (se for o caso):

Fabricante (se for o caso):

53. A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo ser assinada eletronicamente pelo licitante ou seu representante legal.
54. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário e valor total do item em algarismos e o preço total geral da contratação em algarismos e por extenso.
55. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço total, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
56. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
57. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante.
58. A proposta deverá obedecer aos termos deste edital e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
59. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.
60. **A proposta final deverá ser documentada na plataforma, devendo ser encaminhada no prazo de duas horas a contar da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico.**
61. **A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará na preclusão deste direito.**





CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

62. **Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços ou no preço dos bens.**
63. A licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.
64. O licitante é o único responsável pela cotação correta dos encargos tributários e, em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir: (a) cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual; (b) cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da proposta e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito. Se o regime tributário da licitante implicar no recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo esta apresentar ao pregoeiro.
65. Independentemente do percentual de tributo inserido na proposta no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
66. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o termo de referência ou projeto básico, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
67. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
68. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
69. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este edital, o termo de referência, assumindo o licitante o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades, qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.





CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

70. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

X - Regras relativas ao credenciamento

71. O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no portal da BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica. O Cadastro na <<https://bll.org.br/>>.
72. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes a este pregão.
73. O licitante se responsabiliza exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
74. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados no sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados, de forma que a não observância deste item poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
75. A participação no pregão, na forma eletrônica, se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecido.
76. Cada representante credenciado poderá representar apenas um licitante, em cada pregão eletrônico.
77. O envio da proposta vincula o licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.
78. Para o exercício do direito de preferência e fruição do benefício da habilitação com irregularidade fiscal e trabalhista, previstos neste edital, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte deverá constar do registro do licitante junto ao sistema ou





CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

plataforma eletrônica do pregão.

79. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida pelo *chat* e, com antecedência de 24 horas do certame, pelo telefone Curitiba-PR (41) 3097- 4600, ou *online* por meio dos canais da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil ou pelo e-mail: contato@bll.org.br.

XI - Regras relativas à sessão pública e ao julgamento das propostas

80. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
81. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no termo de referência ou projeto básico. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
82. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
83. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
84. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
85. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.
86. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
87. O lance deverá ser informado pelo valor unitário do item.
88. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.
89. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
90. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R\$ 10,00 (dez reais) aplicável, inclusive, em relação ao primeiro lance formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido quando ocorrerem 2 (dois) ou mais





CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.gov.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

lances do mesmo valor.

91. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “ABERTO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
92. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
93. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
94. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
95. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
96. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
97. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
98. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
99. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
100. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, conforme definido neste edital e seus anexos.
101. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.
102. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 60 da Lei 14.133 de 2021, na seguinte ordem:
 - a. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.





CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

- b. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão, preferencialmente, ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei.
103. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
104. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.
105. A negociação será realizada por meio do sistema.
106. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de duas horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.
107. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no *chat* pelo licitante, antes de findo o prazo.
108. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

XII - Regras relativas à aceitabilidade da proposta

109. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e em seus anexos.
110. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da proposta de preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste edital.
111. A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da proposta de preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem as exigências legais.
112. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que:
- a. Não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
 - b. Contenha vício insanável ou ilegalidade;
 - c. Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo termo de referência;





CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

- d. Apresentar preço final superior ao preço máximo fixado no termo de referência;
- e. Percentual de desconto inferior ao mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível;
113. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.
114. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, inclusive, qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
115. No que se refere à inexequibilidade, a compreensão deve ser sempre no sentido de que a busca é pela satisfação do interesse público em condições que, além de vantajosas para a administração, contemplem preços que possam ser suportados pelo contratado sem o comprometimento da regular prestação contratada, contudo, cabe ao próprio particular a decisão acerca do preço mínimo que ele pode suportar, de forma que não cabe à Administração a tarefa de fiscalização da lucratividade empresarial privada.
116. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
117. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de duas horas, sob pena de não aceitação da proposta.
118. Caso se trate de amostras, os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento e, após a divulgação do resultado, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de dez dias, após esse período poderão ser descartadas, sem direito a ressarcimento.
119. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.





CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

XIII - Regras relativas à reabertura da sessão pública

120. A sessão pública poderá ser reaberta:
- Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
 - Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 43, § 1º da LC no 123/2006, hipótese em que serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
121. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico *chat* ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

XIV - Regras relativas aos recursos

122. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no artigo 165 da Lei 14.133, de 2021.
123. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista do licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 10 (dez) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
124. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
125. Havendo quem se manifeste, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **três dias** úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
126. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de três dias úteis, ou nesse mesmo prazo encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de dez dias úteis, contado do recebimento dos autos.





CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

127. Os recursos interpostos e as razões apresentadas fora do prazo não serão conhecidos.
128. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente
129. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
130. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste edital.

XV - Adjudicação e homologação

131. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade superior, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
132. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

XVI - Termo de contrato

133. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado termo de contrato.
134. O adjudicatário terá o prazo de cinco dias úteis, data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo de sanções previstas neste edital.
135. O prazo acima poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
136. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para assinatura do termo de contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura da adjudicatária mediante correspondência postal com aviso de recebimento ou meio eletrônico - este último por meio de assinatura digital conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil - para que seja assinado ou aceito no prazo de cinco dias, a contar da data de seu recebimento.
137. O prazo previsto no item acima poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
138. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços e, na hipótese





CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.gov.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

de não comprovação ou recusa de assinar o termo de contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções e demais cominações legais cabíveis, poderá convocar o licitante remanescente, na ordem de classificação, para celebração do contrato, nas condições propostas pelo licitante que teria sido considerado vencedor.

139. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização, nos termos do edital, poderá:

- a. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário.
- b. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

140. O aceite da nota de empenho emitida à empresa adjudicatária implica no reconhecimento de que:

- a. A referida nota está substituindo o termo de contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida, as disposições do artigo 95 da Lei 14.133, de 2021.
- b. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos.
- c. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137, nas formas do seu artigo 138 e tendo os seus efeitos, quando unilateral, estipulados no artigo 139, todos da Lei 14.133, de 2021.
- d. O prazo de vigência da contratação se encerra no final do exercício financeiro da assinatura do termo de contrato ou documento equivalente e poderá ser prorrogado conforme previsão no instrumento contratual e no termo de referência.

141. Decorrido o prazo de validade da proposta, indicado no edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

XVII - Regras de reajustamento

142. As regras do reajustamento do valor contratual, quando existentes, de acordo com o objeto a ser contratado, são as estabelecidas no termo de referência, anexo ao edital.

XVIII - Garantia

143. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação, uma vez que o pagamento se realizará somente após a entrega dos bens adquiridos, conforme





CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

estabelecido no termo de referência, em anexo ao edital. A garantia exigida é para os bens que serão adquiridos (assistência técnica).

XIX - Obrigações

144. DA CONTRATANTE

- a. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no edital e seus anexos.
- b. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- c. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- d. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, por meio de servidor especialmente designado.
- e. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos.
- f. Responder, no prazo de quinze dias, os pedidos de repactuação de preços e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, caso se aplique à contratação.

145. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados ou prepostos.

146. DA CONTRATADA

- a. Cumprir com todas as obrigações constantes no edital e seus anexos e com sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- b. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referente a marca, procedência e prazo de validade.
- c. A contratada é responsável pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o estabelecido nos artigos 12, 13, 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor, Lei 8.078, de 1990.
- d. Substituir, reparar, corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos.





CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.gov.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

- e. Comunicar, imediatamente após tomarem conhecimento, à contratante os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- f. Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- g. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

XX - Sanções administrativas

147. CONDUTAS INFRACIONAIS E RESPECTIVAS SANÇÕES EM ESPÉCIE:

- a. Dar causa à inexecução parcial do contrato - **sanção de advertência;**
- b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo - **sanção de impedimento de licitar e contratar;**
- c. Dar causa à inexecução total do contrato - **sanção de impedimento de licitar e contratar;**
- d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame - **sanção de impedimento de licitar e contratar;**
- e. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado - **sanção de impedimento de licitar e contratar;**
- f. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta - **sanção de impedimento de licitar e contratar;**
- g. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado - **sanção de impedimento de licitar e contratar;**
- h. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato - **sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar;**
- i. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato **declaração de inidoneidade para licitar e contratar;**
- j. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza - **declaração de inidoneidade para licitar e contratar;**
- k. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação - **declaração de inidoneidade para licitar e contratar;**





CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

- I. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 - **declaração de inidoneidade para licitar e contratar;**
148. A **sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar** também poderá ser aplicada ao responsável pelas infrações previstas nas **alíneas “b” a “g” do item/cláusula 147**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.
149. **O prazo da sanção de Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta abrange todos os entes federativos, pelo **prazo máximo de 3 (três) anos**.
150. **O prazo da sanção de Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta abrange todos os entes federativos, pelo **prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**.
151. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
152. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
153. A penalidade de **multa** pode ser aplicada **cumulativamente com as demais sanções, não podendo ser inferior a 0,5% (meio por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta com a Administração e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas do item/cláusula 147 supra**.
154. O atraso injustificado ou retardamento na entrega do objeto sujeitará a contratada, ainda, a **multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total da ordem de fornecimento** e, após o vigésimo primeiro dia de atraso, será considerado inexecução total, quando for a primeira entrega, ou parcial, a partir da segunda entrega.
155. As sanções serão aplicadas de acordo com as diretrizes da Lei 14.133 de 2021 e considerando os princípios da proporcionalidade e razoabilidade entre causa e efeitos.
156. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei no 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à





CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.gov.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

157. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei no 12.846, de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
158. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
159. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
160. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei 14.133, de 2021 e subsidiariamente da Lei 9.784, de 1999.
161. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
162. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

XXI - Impugnação ao edital e pedido de esclarecimentos

163. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei 14.133, de 2021 ou solicitar esclarecimentos, devendo protocolar o pedido até três dias úteis antes da data da abertura do certame, a resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
164. **A impugnação aos atos do pregoeiro deverá ser realizada exclusivamente na forma eletrônica pelo sistema ou plataforma onde ocorre a licitação.**
165. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento vincula os participantes e a Administração Pública.
166. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro nos autos da licitação.





CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.gov.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

167. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o prazo legal ou por empresas que estejam subscritas por representante não identificado no processo para responder pelo licitante.
168. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
169. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
170. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

XXII - Disposições gerais

171. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
172. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.
173. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
174. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
175. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
176. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
177. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
178. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
179. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o





CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

180. Em caso de divergência entre as disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.
181. O edital está disponibilizado, na íntegra, no Portal de Nacional de Compras Pública e nos seguintes endereços eletrônicos: <https://www.pariqueraacu.sp.leg.br>, www.bll.org.br, ou presencialmente nos dias úteis, no horário das 09:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas na sede da Câmara Municipal na Av. Dr. Fernando Costa, 497, bairro: Centro, município de Pariquera-Açu/SP, na qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
182. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo que a falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado ou, caso tenha sido vencedor, na nulidade do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
183. A autoridade superior poderá revogar este pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observamos os princípios da ampla defesa e do contraditório.
184. A anulação do pregão induz à extinção do contrato.
185. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.
186. É facultada à autoridade superior, em qualquer fase deste pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
187. Conforme entendimento do Plenário do Tribunal de Contas da União, exarado no Acórdão 1211/2021-Plenário, não é considerado documento novo, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

XXIII - Anexos

188. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- a. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA





CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

- b. ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
- c. ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO
- d. ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÕES
- e. ANEXO V – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Pariquera-Açu, 06 de dezembro de 2023.

MILTON JOSÉ LAURIANO

Presidente da Câmara Municipal de Pariquera-Açu/SP



**ANEXO I - Termo de Referência**

1. **OBJETO:** Aquisição de computadores do tipo desktop e monitores Led Widescreen com ajuste de altura, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. **Natureza:** Material Permanente.

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. **Quantitativo:** 08(oito) computadores do tipo desktop e 08(oito) monitores de vídeo.

1.4. **Prazo de vigência do contrato:** 12 (doze) meses, a partir da entrega do bem, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	<p>Computador do tipo Desktop com a seguinte configuração mínima:</p> <ul style="list-style-type: none">-Gabinete cor preto, fonte de alimentação corrente alternada de tensões 100-240V, a potência da fonte deverá ser adequada para atender todos os componentes do equipamento, conexão de fone de ouvido e microfone na parte frontal;-Processador: similar ou compatível com Intel Core I5 10400(10ª Geração), 6 núcleos, 12 Threads, frequência base: 2.90Ghz, Máx. Turbo: até 4.3Ghz, 12MB cache ou superior;-Memória: 8GB, tipo DDR4; Frequência: 2666MHz;-Armazenamento: SSD de no mínimo 240GB NVMe M.2;-Placa mãe socket LGA 1200 ou superior, DDR4, com placa de vídeo integrada. <p>Dispositivos integrados: 01 entrada HDMI; 01 entrada VGA; 05(cinco) portas USB, sendo, pelo menos, 02 (duas) em versão 3.0 ou superior; 01 entrada e 01 saída de áudio, podendo ser separadas ou combinadas.</p> <ul style="list-style-type: none">-Sistema Operacional: Windows 11 PRO (64bits), em versão OEM em português;-Unidade Óptica integrada;-Acessórios: Teclado USB com fio padrão ABNT, Mouse USB com fio ambidestro (simétrico) de tecnologia óptica e caixa de som USB;-Porta de rede padrão RJ45 integrada e		Unidade	08	R\$ 6.200,00	R\$ 49.600,00



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

controladora de rede Gigabit Ethernet 10/100/1000 Mbps; -Acompanha cabo de energia e manual -Placa PCI ou adaptador USB WI-FI com frequência de 2.4 GHZ e velocidade mínima de 600 Mbps com antena; -Segurança: Chip TPM 2.0, BIOS segura. -Garantia: Garantia com o fabricante mínima de 12 meses, com suporte na modalidade presencial (on-site) e atendimento remoto 24h todos os dias, suporte na configuração do produto e substituição do equipamento caso seja identificada alguma falha.					
Monitor de vídeo ergonômico: -Tela: no mínimo 23 polegadas LED Full HD, 75Hz; -Cor Preto -Formato da tela: Widescreen; -Resolução: 1920 x 1080; -Entradas: HDMI e VGA; -Suporte do monitor ergonômico com ajustes de altura e inclinação. -Acompanham o produto: Monitor, manual em português, cabo HDMI, e cabo de energia. -Garantia de fábrica: 12 meses		Unidade	08	R\$ 1.125,00	RS 9.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					RS 58.600,00

3. **FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:** A última aquisição de computadores do tipo desktop ocorreu no ano de 2017 com a compra de 07(sete) equipamentos, além do órgão possuir outros computadores mais antigos em funcionamento que começam apresentar lentidão e falhas de funcionamento. Com as novas exigências referentes a segurança da informação alguns computadores obsoletos representam vulnerabilidades significativas em termos de segurança, tornando alvos fáceis para ameaças cibernéticas. A aquisição de novos computadores permitirá ao órgão melhorar sua proteção dos dados pessoais evitando prejuízos decorrentes de violações, além de possibilitar que as diversas atividades atribuídas aos setores, sejam executadas com equipamentos de tecnologias apropriadas, permitindo que o órgão cumpra a sua missão institucional e as atribuições estabelecidas por meio de seu Regimento Interno.

4. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:** A solução para a necessidade se encontra pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar – ETP, apêndice deste Termo de Referência.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos de Negócio

5.1. Os computadores a serem adquiridos (vide configuração) visam atender às necessidades operacionais e funcionais do órgão, contribuindo para melhorar a produtividade, a segurança e

"Deus seja louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

a confiabilidade das atividades diárias. Os requisitos abrangem aspectos técnicos, de desempenho, de segurança e de custo-benefício.

Requisitos de Capacitação

- 5.2. Não faz parte do escopo da contratação a realização de capacitação técnica na utilização dos recursos relacionados ao objeto da presente contratação.

Requisitos Legais

- 5.3. O presente processo de aquisição deve estar aderente à Constituição Federal, à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais-LGPD) e outras legislações aplicáveis.

Requisitos de Manutenção

- 5.4. Não se aplica.

Requisitos Temporais

- 5.5. A Entrega dos equipamentos deverá ser efetivada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada, excepcionalmente, por até igual período, desde que justificado previamente pelo Contratado e autorizado pela Contratante.
- 5.6. Os computadores devem ser entregues devidamente montados e prontos para uso.

Requisitos da Arquitetura Tecnológica

- 5.7. Não se aplica

Requisitos de Projeto e de Implementação

- 5.8. Não se aplica.

Requisitos de Implantação

- 5.9. Não se aplica.

Requisitos de Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

- 5.10. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- 5.11. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.



- 5.12. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- 5.13. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 5.14. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- 5.15. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.
- 5.16. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.
- 5.17. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
- 5.18. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- 5.19. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.
- 5.20. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência própria e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

Requisitos de Experiência Profissional

- 5.21. Os serviços de assistência técnica, suporte e garantia, deverão ser prestados por técnicos devidamente capacitados nos produtos em questão, bem como com todos os recursos ferramentais necessários para a prestação dos serviços.

Requisitos de Metodologia de Trabalho



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

- 5.22. O fornecimento dos equipamentos está condicionado a entrega pelo contratado no prazo de 30 dias após a assinatura do contrato na sede do órgão situado na Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, centro, município de Pariquera-Açu/SP.
- 5.23. A contratante receberá os equipamentos de forma provisória para conferência das especificações, havendo divergência das especificações na conferência será contactado o contratado para resolução do problema e estando tudo correto receberá de forma definitiva.

Outros Requisitos Aplicáveis

Sustentabilidade

- 5.24. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis: 5.23.1 Deverão ser observados, na aquisição, os Critérios de Sustentabilidade Ambiental, que trata a Instrução Normativa SLTI/MPOG 01/2010, no que couber: **a.** que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas da ABNT; **b.** que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares; **c.** que os bens sejam, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; **d.** que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs).

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)

- 5.25. Não se aplica.

Subcontratação

- 5.26. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da Contratação

- 5.27. Não haverá exigência da garantia da contratação conforme artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, uma vez que o preço do objeto somente será pago após o recebimento definitivo.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Rotinas de Execução

Do Encaminhamento Formal de Demandas

- 6.1. Após a assinatura do contrato o contratado terá 30 dias corridos para providenciar a entrega dos bens desejados.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

- 6.2. O contratado deverá fornecer equipamentos com as mesmas especificações e modelos apresentados na proposta de preços.
- 6.3. O recebimento provisório e definitivo dos bens é disciplinado em tópico próprio deste TR.

Forma de execução e acompanhamento do Contrato

Condições de Entrega

- 6.4. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato, fornecidos em remessa única e integral.
- 6.5. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, centro, município de Pariquera-Açu/SP, CEP: 11930-000.
- 6.6. Antes da entrega a empresa deve entrar em contato com o setor do Almoxarifado do órgão para agendar a entrega através do e-mail <camara@camarapariquera.sp.gov.br>.
- 6.7. As entregas poderão ser realizadas nos dias úteis de segunda-feira a sexta-feira das 08:30 às 11:00 e das 13:30 às 16:00.
- 6.8. Os computadores devem ser entregues montados e prontos para uso.

Quantidade mínima de bens ou serviços para comparação e controle

- 6.9. Remessa única.

Mecanismos formais de comunicação

- 6.10. São definidos como mecanismos formais de Comunicação, entre a Contratante e o Contratado, os seguintes:
 - Ofício;
 - E-mails.

Formas de Pagamento

- 6.11. Os critérios de medição e pagamento serão tratados em tópico próprio do Modelo de Gestão do Contrato.

Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

- 6.12. O Contratado deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venham a ter conhecimento durante a execução do contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.



7. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 7.3. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

- 7.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 7.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- 7.6.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
- 7.6.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 7.6.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 7.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 7.6.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.



Fiscalização Administrativa

- 7.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 7.7.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

- 7.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 7.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 7.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 7.8.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

CrITÉrios de Aceitação

- 7.9. A avaliação da qualidade dos produtos entregues, para fins de aceitação, consiste na verificação dos critérios relacionados a seguir:
- 7.9.1. Todos os equipamentos fornecidos deverão ser novos (incluindo todas as peças e componentes presentes nos produtos), de primeiro uso (sem sinais de utilização anterior), não recondicionados e em fase de comercialização normal através dos canais de venda do fabricante no Brasil (não serão aceitos produtos end-of-life).
- 7.9.2. Todos os componentes do(s) equipamento(s) e respectivas funcionalidades deverão ser compatíveis entre si, sem a utilização de frisagens, pinturas, usinagens em geral, furações, emprego de adesivos, fitas adesivas ou quaisquer outros procedimentos não previstos nas especificações técnicas ou, ainda, com emprego de materiais inadequados ou que visem adaptar forçadamente o produto ou suas partes que sejam fisicamente ou logicamente incompatíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

- 7.9.3.** Todos os componentes internos do(s) equipamento(s) deverá(ão) estar instalado(s) de forma organizada e livres de pressões ocasionados por outros componentes ou cabos, que possam causar desconexões, instabilidade, ou funcionamento inadequado.
- 7.9.4.** O número de série de cada equipamento deve ser obrigatório e único, afixado em local visível, na parte externa do gabinete e na embalagem que o contém. Esse número deverá ser identificado pelo fabricante, como válido para o produto entregue e para as condições do mercado brasileiro no que se refere à garantia e assistência técnica no Brasil.
- 7.9.5.** Serão recusados os produtos que possuam componentes ou acessórios com sinais claros de oxidação, danos físicos, sujeira, riscos ou outro sinal de desgaste, mesmo sendo o componente ou acessório considerado como novos pelo fornecedor dos produtos.
- 7.9.6.** Os produtos, considerando a marca e modelo apresentados na licitação, não poderão estar fora de linha comercial, considerando a data de LICITAÇÃO (abertura das propostas). Os produtos devem ser fornecidos completos e prontos para a utilização, com todos os acessórios, componentes, cabos etc.
- 7.9.7.** A licença do sistema operacional, deve estar registrado para utilização do Contratante, em modo definitivo em versão OEM (com código de barras no chassi do computador ou documento similar), legalizado, não sendo admitidas versões “shareware” ou “trial”. O modelo do produto ofertado pelo licitante deverá estar em fase de produção pelo fabricante (no Brasil ou no exterior), sem previsão de encerramento de produção, até a data de entrega da proposta.
- 7.10.** Só haverá o recebimento definitivo, após a análise da qualidade dos bens e/ou serviços, em face da aplicação dos critérios de aceitação, resguardando-se ao Contratante o direito de não receber o OBJETO cuja qualidade seja comprovadamente baixa ou em desacordo com as especificações definidas neste Termo de Referência – situação em que poderão ser aplicadas à CONTRATADA as penalidades previstas em lei, neste Termo de Referência e no CONTRATO. Quando for o caso, a empresa será convocada a refazer todos os serviços rejeitados, sem custo adicional.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

- 8.1.** Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 8.2.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

- 8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.
- 8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 8.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 8.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

- 8.11.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 8.12.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.13.** A Administração deverá realizar consulta eletrônica para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 8.14.** Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 8.15.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.16.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 8.17.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de Pagamento

- 8.18.** O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 8.19.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária IPCA.

Forma de Pagamento

- 8.20.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

- 8.21.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.22.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.22.1.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.23.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

- 8.24.** É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.
- 8.24.1.** As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.
- 8.25.** A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 8.26.** Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 8.27.** O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.
- 8.28.** A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critérios de julgamento da proposta

"Deus seja louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

- 9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Da aplicação da Margem de Preferência

- 9.2. Será aplicada a Margem de Preferência Exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, em observância do disposto no art. 47 combinado com inciso I do art. 48 da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006.

Exigências de Habilitação

- 9.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica: comprovação da existência jurídica da pessoa e, quando cabível, a autorização para a atividade a ser contratada.

- 9.4. **Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/servicos-para-mei/emissao-de-comprovante-ccmei>; ou inscrição no Registro de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

- 9.5. **Sociedade empresária ou Sociedade Limitada Unipessoal - SLU:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores; Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

- 9.6. **Sociedade empresária estrangeira:** Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedidos pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir;

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

- 9.8. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta no 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 9.9. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

- 9.10. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

- 9.11.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.12.** Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.
- 9.13.** Caso o pregoeiro não consiga validar alguma das comprovações, deverá comunicar o licitante para que este envie a comprovação no prazo de duas horas.

Qualificação Econômico-Financeira

- 9.14.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II.
- 9.15.** Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica e, na hipótese em que a certidão encaminhada seja positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente;
- 9.16.** O licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo simples nacional poderá substituir o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis pelo extrato do simples nacional do mês de apuração antecessor ao mês anterior da data de abertura do certame (mês de abertura do certame - 2 meses).
- 9.17.** Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante declaração emitida por contador devidamente habilitado, acostadas de Certidão de Regularidade Profissional na declaração, de que a empresa possui índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = (\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}) / (\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE})$$

$$SG = (\text{ATIVO TOTAL}) / (\text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE})$$

$$LC = (\text{ATIVO CIRCULANTE}) / (\text{PASSIVO CIRCULANTE})$$

- 9.18.** As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de até 10% do valor estimado da contratação do item pertinente.



10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo total estimado da contratação é de R\$ 58.600,00 (cinquenta e oito mil e seiscentos reais), conforme custos unitários apostos na tabela disposta no início deste Termo de Referência, limitado ao teto da reserva de dotação no valor de R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais)

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A despesa, objeto desta licitação será coberta pelos créditos orçamentários abaixo discriminados:

Unidade:	02.01.01 –	Câmara Municipal
Fonte:	01 -	Tesouro
Programa:	0012 –	Desenvolv. e manut. do Legislativo
Atividade:	2031 –	Manut. dos serv. da Câmara Municipal
Atividade:	2040 –	Manut. dos Bens Patrim. e Documentais
Elemento de Despesa:	52 –	Equipamentos e Material Permanente
Reserva de Dotação:	R\$ 59.000,00	

12. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

12.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no edital e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, por meio de servidor especialmente designado.
- e) Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;
- f) Responder, no prazo de quinze dias, os pedidos de repactuação de preços e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, caso se aplique à contratação.
- g) Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

12.1.1. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados ou prepostos.

12.2. São obrigações do CONTRATADO:

- a) Cumprir com todas as obrigações constantes no edital e seus anexos e com sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- b) Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- c) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referente a marca, procedência e prazo de validade.
- d) A contratada é responsável pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o estabelecido nos artigos 12, 13, 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor, Lei 8.078, de 1990.
- e) Substituir, reparar, corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos.
- f) Comunicar, imediatamente após tomarem conhecimento, à contratante os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- h) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- i) Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;
- j) Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração;

Pariquera-Açu, 30 de novembro de 2023.

GILBERTO TOSHIKAZU MAEDA
Setor de Licitações e Contratos

"Deus seja louvado"



ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar - ETP

1. Descrição da necessidade:

O Órgão necessita adquirir novos computadores para substituir os atuais que estão obsoletos e apresentando problemas de funcionamento, devido ao tempo de uso, para que o trabalho administrativo possa ser desempenhado com mais qualidade e eficiência. Esses novos equipamentos irão propiciar o desenvolvimento satisfatório das atividades do órgão com mais agilidade e segurança da informação e melhorar a qualidade dos serviços desenvolvidos diariamente.

2. Requisitos:

2.1. Para atender à demanda especificada, a solução de tecnologia da informação deverá ter os seguintes requisitos:

2.1.1. Microcomputadores: 08 microcomputadores (incluso CPU, teclado, mouse e caixa de som) com as seguintes configurações mínimas:

- Processador: similar ou compatível com o do Intel core I5;
- Memória: 8GB tipo: DDR4;
- Armazenamento: SSD 240GB M.2 NVMe;
- Sistema Operacional: Windows 11 Professional 64bits;
- Acessórios: Teclado, Mouse e caixa de som USB;
- Garantia: mínimo 01 ano do computador. A descrição da garantia deve estar contida no site do fabricante e na nota fiscal do produto.

2.1.2. Monitor de vídeo: 08 monitores.

- Tela: no mínimo 23" full HD, Widescreen;
- Ajuste: de Altura do monitor.
- Conexão: HDMI, VGA
- Voltagem: Bivolt
- Cabo HDMI



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

2.2. Habilitação: exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, em razão do valor da contratação, em observância do disposto no art. 47 combinado com inciso I do art. 48 da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006.

2.2.1. Forma e critérios de seleção do fornecedor: melhor proposta condizente com o menor preço por item, conforme especificações constantes a serem estabelecidas no Termo de Referência;

2.3. Habilitação jurídica: comprovação da existência jurídica da pessoa e, quando cabível, a autorização para a atividade a ser contratada.

2.3.1. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/servicos-para-mei/emissao-de-comprovante-ccmei>; ou inscrição no Registro de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

2.3.2. Sociedade empresária ou Sociedade Limitada Unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores; Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

2.3.3. Sociedade empresária estrangeira: Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedidos pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir;

2.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista

2.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

2.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta no 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4.4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

2.4.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

“Deus seja louvado”



2.4.6. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.

2.4.7. Caso o pregoeiro não consiga validar alguma das comprovações, deverá comunicar o licitante para que este envie a comprovação no prazo de duas horas.

2.5. Qualificação Econômico-Financeira

2.5.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II.

2.5.2. Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica e, na hipótese em que a certidão encaminhada seja positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente;

2.5.3. O licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo simples nacional poderá substituir o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis pelo extrato do simples nacional do mês de apuração antecessor ao mês anterior da data de abertura do certame (mês de abertura do certame - 2 meses).

2.5.4. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante declaração emitida por contador devidamente habilitado, acostadas de Certidão de Regularidade Profissional na declaração, de que a empresa possui índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = (\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}) / (\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE})$$

$$SG = (\text{ATIVO TOTAL}) / (\text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE})$$

$$LC = (\text{ATIVO CIRCULANTE}) / (\text{PASSIVO CIRCULANTE})$$

2.5.5. As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de até 10% do valor estimado da contratação do item pertinente.

2.6. **No que tange ao critério de sustentabilidade, além dos critérios eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis: 2.3.1 Deverão ser observados, na aquisição, os Critérios de Sustentabilidade Ambiental, que trata a Instrução Normativa SLTI/MPOG 01/2010, no que couber: a. que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas da ABNT; b. que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares; c. que os bens sejam, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; d. que os bens não contenham substâncias**



perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs).

3. Levantamento de mercado:

O levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

Após a verificação do objeto demandado e dos requisitos da contratação, realizou-se o levantamento de mercado e identificou as seguintes características:

Em razão da baixa complexidade do objeto demandado não será necessário a realização de audiência e/ou consulta pública, junto ao mercado para coleta de contribuições.

Com o objetivo de facilitar a especificação de requisitos, foi feito um primeiro levantamento de soluções disponíveis. Apurou-se a existência de duas soluções básicas distintas para o problema, a saber: **1) adquirir equipamentos próprios**, ou **2) contratação de empresa especializada em aluguel de equipamentos**.

Solução 1 - Adquirir equipamentos próprios

A principal vantagem em escolher a solução 1 é a segurança e confiabilidade na disponibilidade dos recursos sobre a outra solução proposta. A aquisição dos equipamentos soluciona, de maneira adequada e viável. Outro fator importante para a escolha da aquisição é que com esta solução, os equipamentos ficam em posse definitiva da Câmara Municipal de Pariquera-Açu, não sendo possível os acessos às informações por estranhos.

Embora o investimento inicial seja maior, o retorno do investimento será recuperado ao longo dos anos e o custo é bem menor. Lembramos que o padrão atual no mundo corporativo é de 5 anos para troca de computadores.

Como exemplo, se consideramos um computador modelo corporativo padrão indicado para trabalho executivo (processador i5, 10ª geração, 8GB de memória e SSD de 240GB) o valor médio do aluguel mensal seria em torno de R\$ 415,00 ao mês, com um prazo contratual mínimo de 48 meses.

Se optarmos pela compra, o preço médio do mesmo computador será ao redor de R\$ 7.000,00, equivalente a um “aluguel mensal” de R\$ 145,00, um valor quase 65% menor.

A compra é sempre mais vantajosa quanto mais tempo o órgão utilizar o equipamento.

Solução 2 - Contratação de empresa especializada em aluguel de equipamentos

A locação de desktops, teclados, mouses e monitores foi considerada solução inviável devido ao valor a ser pago por esta solução ser maior que a aquisição e por não garantir uma reserva técnica mínima emergencial necessária para a correta gestão do parque tecnológico, pois, nesse cenário, ao término do contrato de locação, todos os equipamentos são devolvidos à Contratada.

Apesar da locação de equipamentos de TI ser um negócio comum, em consulta ao mercado identificamos que os preços destes serviços são muito elevados. Tal preço elevado é decorrente essencialmente do fato de que este mercado não é maduro e consolidado, o qual está focado em equipamentos móveis (notebooks), equipamentos consumíveis (impressoras) e voltado a clientes



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

com demandas de curta duração, o que acresce ao serviço custos adicionais, como seguro e outros fatores que não se enquadram na demanda destes presentes estudos.

Um exemplo consultado foi o contrato de locação realizado pela Câmara Municipal de Cotia. Contrato nº 15/2021/Termo Aditivo nº13/2023.

(<https://www.cotia.sp.leg.br/licitacoes-1/2022-1/paginas/contratos-2023>)

Há ainda a possibilidade de surgimento de relação de dependência tecnológica em relação à prestadora. A solução de locação pode expor a Administração Pública à contratação de empresa que pode não ser totalmente idônea para prestação dos serviços, o que implicaria em descontentamento de usuários, perda de dados, prejuízo e até mesmo descontinuidade tanto das atividades administrativas quanto finalísticas desta Câmara Municipal.

Demais fatores que contribuíram para a solução 2 ser considerada inviável:

- Limitação no gerenciamento de ativos e licenças de software a serem instaladas em computadores locados;
- Fragilidade na manutenção das políticas de segurança da informação e privacidade. Leis de proteção à privacidade de dados como a LGPD exigem protocolos e exigências que tornam o aluguel muito complicado e mais custoso;
- Risco de interrupção da realização de tarefas fundamentais jurisdicionais e administrativas com o término ou renovação de cada contratação.

4. Descrição da solução:

O presente Estudo Técnico Preliminar delinea uma solução de TIC para a aquisição de computadores, visando atender às necessidades operacionais e tecnológicas da organização. A solução proposta leva em consideração diversos aspectos, desde os requisitos técnicos específicos dos computadores até a logística de aquisição, implementação e suporte pós-venda. Esta descrição oferece uma visão geral dos principais componentes da solução, garantindo que os computadores adquiridos estejam alinhados com os objetivos do órgão e proporcionem um ambiente de trabalho eficiente e produtivo.

- A) Levantamento dos Requisitos:** realizada previamente ao início do processo, determinando as especificações técnicas necessárias, como processador, memória RAM, armazenamento e características de conectividade. Além disso, foram identificadas as necessidades de software, garantindo que os computadores sejam compatíveis com os sistemas operacionais e aplicativos essenciais.
- B) Implementação e Integração:** a etapa de implementação e integração envolve a configuração dos computadores de acordo com as especificações exigidas, a instalação de software necessário e a integração dos sistemas operacionais à rede existente.

5. Estimativas de quantidade:

Os quantitativos são 08(oito) computadores do tipo desktop completos sem monitor e 08(oito) monitores LED widescreen 23 polegadas.

"Deus seja louvado"



6. Estimativa de valor para a contratação:

O valor estimado para a contratação deste objeto é de R\$ 58.600,00 (cinquenta e oito mil e seiscentos reais), conforme documento em anexo aos autos, limitado do teto da reserva de dotação, que é de R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais). O método de cálculo utilizado para apurar o valor estimado foi a mediana que é adotada em casos onde os dados são apresentados de forma mais heterogênea e com um número pequeno que foge ao padrão.

7. Justificativa para parcelamento ou não da solução:

Tendo em vista que se trata de objeto divisível e não há prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, além de ser técnica e economicamente viável, a contratação deverá ser feita por itens.

8. Contratações correlatas:

Não se tem contratação correlata e/ou interdependente com o objeto pretendido.

9. Plano de contratações anual:

A presente contratação consta como provisionada no PCA – Plano de Contratação Anual para o presente exercício, conforme documento em anexo aos autos.

10. Demonstrativo dos resultados pretendidos:

Principais pontos a serem alcançados com a aquisição:

- A) Desempenho Aprimorado: ao adquirir novos computadores regularmente, garante-se um desempenho aprimorado nas atividades técnicas e administrativas. As máquinas modernas possuem processadores mais rápidos, maior capacidade de memória, além de placas gráficas mais avançadas. Esses recursos potencializam o processamento de dados, melhoram o tempo de resposta dos programas e otimizam a execução de tarefas complexas, resultando em maior eficiência e produtividade.
- B) Maior Confiabilidade e Estabilidade: equipamentos obsoletos estão mais sujeitos a falhas e interrupções inesperadas. A aquisição de novos computadores diminui consideravelmente os riscos de problemas técnicos, garantindo maior confiabilidade e estabilidade operacional. Além disso, as máquinas mais recentes são projetadas para lidar com as demandas mais atuais de software e sistemas operacionais, evitando incompatibilidades e conflitos que podem prejudicar o desempenho dos usuários.
- C) Eficiência Energética: a tecnologia evolui não apenas em termos de desempenho, mas também em eficiência energética. Os computadores modernos são projetados para consumir menos energia durante o uso regular, reduzindo os custos operacionais e contribuindo para a sustentabilidade ambiental.
- D) Suporte Técnico e Atualizações: ao adquirir novos computadores, a Câmara Municipal também se beneficia de um suporte técnico mais abrangente e de atualizações regulares de software e firmware. Os fabricantes geralmente oferecem assistência técnica mais eficiente para equipamentos recentes, garantindo um suporte adequado em caso de problemas. Além disso, a



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

atualização constante dos sistemas operacionais e aplicativos é essencial para manter a segurança e a compatibilidade dos computadores.

11. Providências prévias a serem adotadas:

Nenhuma providência específica.

12. Impactos ambientais:

- 12.1. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 12.2. Que os bens sejam, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

13. Mapeamento de riscos:

- 13.1. Levantamento dos riscos: **1)** Possibilidade de ocorrer licitação fracassada; **2)** Contratada não fornecer os equipamentos adequados, ou não cumprir os prazos estabelecidos; **3)** Empresa contratada não executar o objeto conforme contrato e Termo de Referência;
- 13.2. **Providências para sanar/amortizar os riscos mapeados:** **Risco 1:** Descrever detalhadamente o objeto e observar suas especificações de acordo com a disponibilidade do mercado; **Risco 2:** Definir critérios de aceitação do objeto com mais rigor; estabelecer sanções para os casos de descumprimento das regras do edital e do contrato; **Risco 3:** Definir critérios de aceitação do objeto com mais rigor; estabelecer sanções para os casos de descumprimento das regras do edital, Termo de Referência e do contrato, especialmente para os tipos comuns de não conformidades.

14. Nota sobre divulgação do estudo:

Sem restrição, nos termos da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011).

15. Parecer conclusivo:

Em razão do presente estudo, conclui-se pela viabilidade da Aquisição de 08 (oito) computadores do tipo desktop e 08(oito) monitores, por meio de licitação na modalidade PREGÃO, na forma Eletrônica, nos termos do art. 28, I, da Lei nº 14.133/2021, em face dos aspectos técnicos, econômicos e ambientais, analisados.

Pariquera-Açu, 29 de novembro de 2023.

Gilberto Toshikazu Maeda
Setor de Licitações e Contratos

“Deus seja louvado”



ANEXO III – Minuta-Padrão de Termo de Contrato

Sumário

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)	3
CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.....	4
CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)	5
CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO	5
CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI).....	5
CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V).....	8
CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV).....	8
CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII).....	9
CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII).....	12
CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV).....	12
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX).....	15
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII).....	16
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III).....	16
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.....	16
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO E OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.....	17
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º).....	18



ANEXO III – Minuta-Padrão de Termo de Contrato (ago/2023) **Serviços sem mão-de-obra e compras - Cód 2023.1**

Processo Administrativo nº XXXXXXXXXXXX
Dispensa Eletrônica nº 01/2023.
Contrato Administrativo nº XXXXXXXXXXXX

Instrumento de contrato que fazem entre si o Município de Pariquera-Açu, Estado de São Paulo, por intermédio da Câmara Municipal, e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXX

O MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU, por intermédio da **Câmara Municipal**, órgão da Administração Direta com sede na Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, na cidade de Pariquera-Açu/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.303.683/0001-21, neste ato representado pelo seu presidente, o Sr. XXXXXXXXXXXX, com termo de posse nº XXXXXXXXXXXX, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa XXXXXXXXXXXX inscrita no CNPJ/MF sob o nº XX, sediado(a) na XXXXXXXXXXXX, em XXXXXXXXXXXX doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por XXXXXXXXXXXX (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa tendo em vista o que consta no Processo nº XXXXXXXXXXXX e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 01/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- O objeto do presente instrumento é a Aquisição de computadores desktops e monitores Led Widescreen com ajuste de altura, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.
 - Detalhamento:

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Computador Desktop com a seguinte configuração mínima: -Gabinete cor preto, fonte de alimentação corrente alternada de tensões 100-240V, a potência da fonte deverá ser adequada para atender todos os componentes do equipamento, conexão de fone de ouvido e microfone na parte	Unidade	08	R\$	RS

“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU - SP
CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro
Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br
Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

<p>frontal;</p> <ul style="list-style-type: none">-Processador: similar ou compatível com Intel Core I5 10400(10ª Geração), 6 núcleos, 12 Threads, frequência base: 2.90Ghz, Máx. Turbo: até 4.3Ghz, 12MB cache ou superior;-Memória: 8GB, tipo DDR4; Frequência: 2666MHz;-Armazenamento: SSD de no mínimo 240GB NVMe M.2;-Placa mãe socket LGA 1200 ou superior, DDR4, com placa de vídeo integrada. <p>Dispositivos integrados: 01 entrada HDMI; 01 entrada VGA; 05(cinco) portas USB, sendo, pelo menos, 02 (duas) em versão 3.0 ou superior; 01 entrada e 01 saída de áudio, podendo ser separadas ou combinadas.</p> <ul style="list-style-type: none">-Sistema Operacional: Windows 11 PRO (64bits), em versão OEM em português;-Unidade Óptica integrada;-Acessórios: Teclado USB com fio padrão ABNT, Mouse USB com fio ambidestro (simétrico) de tecnologia óptica e caixa de som USB;-Porta de rede padrão RJ45 integrada e controladora de rede Gigabit Ethernet 10/100/1000 Mbps;-Acompanha cabo de energia e manual-Placa PCI ou adaptador USB WI-FI com frequência de 2.4 GHZ e velocidade mínima de 600 Mbps com antena;-Segurança: Chip TPM 2.0, BIOS segura.-Garantia: Garantia com o fabricante mínima de 12 meses, com suporte na modalidade presencial (on-site) e atendimento remoto 24h todos os dias, suporte na configuração do produto e substituição do equipamento caso seja identificada alguma falha.				
<p>Monitor de vídeo ergonômico:</p> <ul style="list-style-type: none">-Tela: no mínimo 23 polegadas LED Full HD, 75Hz;-Cor Preto-Formato da tela: Widescreen;-Resolução: 1920 x 1080;-Entradas: HDMI e VGA;-Suporte do monitor ergonômico com ajustes de altura e inclinação.-Acompanham o produto: Monitor, manual em português, cabo HDMI, e cabo de energia.-Garantia de fábrica: 12 meses		08	R\$	R\$
Valor Total				R\$,00

“Deus seja louvado”

Assinado por 1 pessoa: MILTON JOSÉ LAURIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pariqueraacu.1doc.com.br/verificacao/7EAT-19AC-C98A-4BDB> e informe o código 7EAT-19AC-C98A-4BDB





CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU - SP
CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro
Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br
Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

- 1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência que embasou a contratação, o Edital de Licitação, a proposta do contratado e eventuais anexos dos documentos mencionados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a partir da entrega do bem, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 2.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5. O **valor total** da contratação é de R\$ (.....).
- 5.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 5.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 05 (**cinco**) **dias úteis**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU - SP
CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro
Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br
Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

- 5.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 5.5. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do **IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo** de correção monetária.
- 5.6. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Projeto Básico.
- 5.7. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 5.8. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) o prazo de validade; b) a data da emissão; c) os dados do contrato e do órgão contratante; d) o período respectivo de execução do contrato; e) o valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 5.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
- 5.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

“Deus seja louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU - SP
CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro
Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br
Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

- 5.12. Constatando-se irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 5.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 5.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
- 5.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.17. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.18. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 5.19. A cessão de crédito, de qualquer natureza, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de autorização expressa do órgão e comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor.

"Deus seja louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU - SP
CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro
Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br
Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6. O preço inicialmente contratado é fixo e irredutível.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7. São obrigações do contratante:

- 7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;
- 7.5. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 7.6. Aplicar ao contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 7.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;
- 7.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.9. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 7.10. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

"Deus seja louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU - SP
CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro
Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br
Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

- 7.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 8.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 8.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
 - 8.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - 8.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - 8.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da

“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU - SP
CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro
Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br
Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

- União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
 - 8.8. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
 - 8.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
 - 8.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
 - 8.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 8.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
 - 8.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, considerando que o valor do objeto somente será pago após o recebimento definitivo.

“Deus seja louvado”



CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que: a) der causa à inexecução parcial do contrato; b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) der causa à inexecução total do contrato; d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame; e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato; i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame; l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 10.1.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- 10.1.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- 10.1.3. **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
- 10.1.4. **Multa**: a) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento). O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU - SP
CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro
Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br
Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021. b) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, cumulada com a moratória, no caso de inexecução total do objeto.

- 10.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º).
- 10.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 10.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- 10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 10.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º): a) a natureza e a gravidade da infração cometida; b) as peculiaridades do caso concreto; c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) os danos que dela provierem para o contratante; e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU - SP
CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro
Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br
Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

- 10.10.** A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
- 10.11.** O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas e no Cadastro de Empresas Punidas, instituídos no âmbito do Poder Executivo (art. 161).
- 10.12.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 11.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 11.1.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 11.2.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 11.3.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 11.4.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a

“Deus seja louvado”



ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

- 11.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 11.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 11.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Pariquera-Açu deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade:	02.01.01 -	Câmara Municipal
Fonte:	01 -	Tesouro
Programa:	0012 -	Desenvolv. e manut. do Legislativo
Atividade:	2031 -	Manut. dos serv. da Câmara Municipal
Atividade:	2040 -	Manut. dos Bens Patrim. e Documentais
Elemento de Despesa:	52 -	Equipamentos e Material Permanente
Reserva de Dotação:	R\$ 59.000,00	

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 14.1. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU - SP
CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro
Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br
Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

- 14.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.3. As alterações contratuais que modifiquem a substância deste, deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO E OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15. Incumbirá ao contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21, principalmente no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, e no art. 8º, §2º, da Lei 12.527, de 2011 e cumprir a Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, ou de aceitação expressa e observar as seguintes obrigações:
 - 15.1. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
 - 15.2. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
 - 15.3. A administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de Suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo contratado.
 - 15.4. Terminado o tratamento dos dados, nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
 - 15.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD

“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU - SP
CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro
Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br
Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

- 15.6. O contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 15.7. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se propunham armazenar dados pessoais, devem ser mantidas em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados de acordo com o art. 37 da LGPD, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 15.8. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 15.9. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16. É eleito o Foro da Vara Única da Justiça Comum Estadual de Pariquera-Açu/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

....., de..... de 20.....

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE PARQUERA-AÇU - SP
CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro
Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br
Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

TESTEMUNHAS: (nome)

1- Nome:

2- Nome:

“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÕES

À

Câmara Municipal de Pariquera-Açu

Pregão Eletrônico nº 001/2023

Objeto: Aquisição de computadores do tipo desktop e monitores Led Widescreen com ajuste de altura, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência.

A empresa [nome da empresa], inscrita no CNPJ n. [xxxx], localizada [endereço completo], na cidade de [xx], com telefone [xxx], endereço de e-mail [xxx], por meio de seu representante legal [nome completo do sócio, administrador ou procurador com poderes]. DECLARAMOS para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de pregão, o que se segue:

1. Declaramos que estamos sob o regime de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, para efeito do disposto na Lei Complementar nº 123/06, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
2. Declaramos que atendemos aos requisitos de habilitação, e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
3. Declaramos que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
4. Declaramos que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega da proposta.
5. Declaramos que a empresa não está impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme Inciso III do art. 14 da Lei 14.133/21.
6. Declaramos não possuir qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes, todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, cujos termos declara conhecer na íntegra.
7. A empresa declara ainda que tem ciência que a falsidade de declaração prestada objetivando benefícios na presente licitação, caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/21.
8. A empresa, no uso de suas atribuições legais, vem declarar, para fins de participação de processo licitatório, sob as penas da Lei, de que atende ao Inciso IV do art. 14 da Lei nº 14.133/21 no que infere ao vínculo de eventuais servidores públicos desta Municipalidade à empresa.

“Deus seja louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

9. Declaramos que a empresa se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não utiliza menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre; nem menores de 16 (dezesesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos. Nos termos do artigo 1º, do Decreto Federal nº 4.358/02.

[Cidade], ____ de _____ 2023.

ASSINATURA
Representante Legal da Empresa
Nome:





CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

ANEXO V – DO MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Observação: Este modelo poderá ser utilizado pelo vencedor da fase de lances, para efeito da fase de julgamento da proposta.

À Câmara Municipal de Pariquera-Açu.

Prezados Senhores,

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do Item abaixo discriminado, conforme ANEXO 01 (descrever o item e o valor que a empresa ganhou), que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

Item	Descrição	Qtde	Un.	Marca e/ou Fabricante	Valor Unitário	Valor Total
1						
2						

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE: (DADOS OBRIGATÓRIOS)

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ENDEREÇO COMERCIAL/TELEFONE:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA:

E-MAIL INSTITUCIONAL:

REPRESENTANTE (Responsável pela assinatura do contrato)

CARGO:

CPF:

2. CONDIÇÕES GERAIS

- 2.1. A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.
- 2.2. Deverá ser cotado preço unitário e total da proposta, de acordo com o ANEXO 01 do Edital.
- 2.3. A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do pregão.
- 2.4. O Prazo e local de Entrega: conforme o ANEXO 01 do Edital.
- 2.5. O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.) cotados separados e

“Deus seja louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE PARQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

incidentes sobre o fornecimento.

LOCAL E DATA

ASSINATURA E CARIMBO DA EMPRESA

(OBSERVAÇÃO: RUBRICADA EM TODAS AS FOLHAS E A ÚLTIMA ASSINADA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7EA1-19AC-C98A-4BDB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MILTON JOSÉ LAURIANO (CPF 316.XXX.XXX-86) em 06/12/2023 16:39:37 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pariqueraacu.1doc.com.br/verificacao/7EA1-19AC-C98A-4BDB>